

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

## RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 45/CT/2015/RT

**Assunto:** Uso, limpeza e desinfecção de almotolias para álcool líquido e outros produtos químicos fracionados utilizados em estabelecimentos de saúde.

Palavras Chave: Almotolias, Antissépticos, Produtos Fracionados.

# I - Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Solicito resposta técnica quanto ao uso de almotolias para álcool líquido, álcool gel, PVPI, Clorexidine, Lugol, Ácido Acético e Vaselina líquida utilizados em consultórios da Policlínica. Caso esteja correto o uso de almotolias, gostaríamos de saber qual o procedimento correto e a periodicidade para a realização da limpeza e desinfecção das mesmas.

### II- Resposta Técnica do Coren/SC:

Com base no Parecer Técnico nº 25/2011 do Coren-MG, as almotolias são vasilhames que servem para depósito temporário de soluções utilizadas geralmente em antissepsia de pele, como por exemplo, álcool 70%, soluções de iodo e outras.

A norma regulamentadora NR-32, publicada em novembro de 2005 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria N° 485, dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. No subitem 32.3.2 declara que:

32.3.2 todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

De acordo com a Associação Paulista de Estudo e Controle de Infecção Hospitalar - APECHI (2010) e com o Ministério da Saúde (2008), essas soluções por entrar em contato





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

com pele e/ou mucosa, deverão ser depositadas em almotolias devidamente limpas semanalmente e antes, se ocorrer o término da solução ou a almotolia estiver sem identificação ou sem data de validade da solução. A troca de soluções, limpeza e desinfecção de almotolias pode ser feita da seguinte maneira:

- 1. Identificar almotolias com data de validade a vencer no dia, sem soluções ou com pouca solução restante;
- 2. levar almotolias ao expurgo sujo para iniciar processamento;
- 3. higienizar as mãos conforme NT CCIH 002 e paramentar-se com EPI's;
- 4. desprezar restos de soluções se presentes. Não completar a solução das almotolias com enchimentos sucessivos;
- 5. desenroscar as ponteiras;
- 6. lavar as almotolias com solução detergente ou água e sabão utilizando escova própria para limpeza de seu interior e exterior; desprezar solução através da ponteira;
- 7. enxaguar as almotolias em água corrente;
- 8. na área limpa do expurgo, deixar as almotolias emborcadas para escorrer o excesso de água;
- 9. para desinfecção química:
- 9.1 imergir as almotolias em solução de hipoclorito a 1% (diluição conforme orientações do fabricante) por 30 minutos; enxaguar exaustivamente em água corrente; deixar escorrer o excesso de água e secar o exterior com pano limpo e seco. Usar ar comprimido para secar o interior das almotolias;
- 9.2 imergir as almotolias em álcool 70% por 10 minutos; retirar as almotolias do recipiente com álcool e deixá-las secar espontaneamente;
- 10. preencher as almotolias até 2/3 da sua capacidade;
- 11. identificar o tipo de solução das almotolias com a etiqueta, colocar data do envaze, data de validade e nome legível;
- 12. deixar o expurgo limpo e em ordem;
- 13. retirar os EPI's e higienizar as mãos conforme NT CCIH 002;
- 14. distribuir as almotolias onde forem necessárias em cada setor ou estocá-las em local limpo e seco;
- 15. registrar em livro de relatório a data, a solução usada e o número de almotolias processadas;
- 16. assinar e carimbar.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

O profissional da Enfermagem é capacitado para tal atividade tanto legalmente como tecnicamente. O Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal 7.498 de 12 de junho de 1986, determina no artigo 11, inciso III, as atividades do auxiliar de enfermagem, a saber:

Art. 11 - O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio

atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

(....

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras

atividades de Enfermagem, tais como:

*(...)* 

l - executar atividades de desinfecção e esterilização.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os **direitos, responsabilidades e deveres** que o profissional de enfermagem deve seguir. Afirma no artigo 12 e 63 o dever do profissional de enfermagem de garantir a segurança:

Art.12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de

danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.63 - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas

vigentes.

No cuidado com as almotolias de antissépticos o enfermeiro deve supervisionar o uso, troca semanal, identificação clara e em local visível, informando o nome do produto, data de abertura e nome do profissional responsável pela abertura e a proteção da borda da almotolia. Não se deve completar o conteúdo do recipiente antes do término do produto, devido ao risco de contaminação (Coren-SP, 2010).





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto, com base nas legislações abordadas. O Coren/SC compreende como ideal e mais seguro utilizar produtos em recipientes fracionados que não requeiram manipulação. Haja visto, que não temos outra maneira de acondicionar os antissépticos existe no mercado almotolias individuais e algumas instituições, inclusive públicas, já fazem uso e, determina que quando necessária a utilização de almotolias, tal uso deve ser pautado nas regras expostas neste parecer, enfatiza-se a importância de capacitação dos profissionais e protocolo própria da instituição.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo Coordenadora das Câmaras Técnicas Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 14 de dezembro de 2015.

### Bases de Consulta:

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010. 116 p. – Disponível em <a href="http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4ec6a200474592fa9b32df3fbc4c6735/Manual+Limpeza+e+Desinfeccao+WEB.pdf?MOD=AJPERES> Acesso em 03 de dezembro de 2015. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto nº 94.406/87, Brasília. DF, 2015. Disponível em < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\_4173.html > Acesso em 02 de dezembro de 2015.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. – Belo Horizonte: COREN-MG, 2007, Norma regulamentadora 32: segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Disponível em <a href="http://www.corenmg.gov.br/anexos/nr-32\_cinza.pdf">http://www.corenmg.gov.br/anexos/nr-32\_cinza.pdf</a>> Acessado em 02 de dezembro de 2015.

Universidade Federal de Minas Gerais; Hospital das Clínicas; Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem . **Instruções de trabalho de Enfermagem: Hospital das Clínicas da UFMG**. Belo Horizonte: Editora Nescon, 2011. 611p. Disponível em <a href="https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2869.pdf">https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2869.pdf</a> Acesso em 01 de dezembro de 2015.

